



## DECRETO N.º 3.976, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

*“Dispõe sobre a estabilidade à funcionária pública municipal, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.747/1993 e suas alterações, e dá outras providências”.*

**GILMAR MARTIN MARTINS**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto no artigo 59 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.747, de 08 de setembro de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e de posteriores alterações, nos termos da Lei Complementar n.º 02, de 06 de março de 2002;

**Considerando** o disposto no Decreto n.º 3.221, de 19 de março de 2003, que regulamenta a avaliação especial de desempenho dos funcionários em estágio probatório;

**Considerando** que a funcionária submetida à avaliação em estágio probatório obteve a continuidade no desempenho de suas funções no quadro do funcionalismo;

**Considerando** que a avaliação obtida pela funcionária, durante o período de 03 (três) anos, lhe proporcionou o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Carta Política Brasileira;

**Considerando**, finalmente, que ocorreu o decurso de prazo legal, assegurado nas legislações vigentes, para que a funcionária pudesse ingressar com recursos para revisão de notas,

### DECRETA

**Artigo 1º**- Fica declarado estável no serviço público a funcionária a seguir relacionada, em virtude de concurso público, de conformidade com a Lei Municipal n.º 1.747/1993, a Lei Complementar n.º 02/2002, e o Decreto n.º 3.221/2003, que regulamenta a avaliação especial de desempenho dos funcionários em estágio probatório, no decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício nas funções, conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria n.º 13.960, de 13 de abril de 2018:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
Marina dos Santos	09/02/2015	Agente de Serviços Escolares





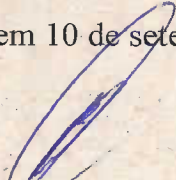
## DECRETO N.º 3.976, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

**Artigo 2º-** Em decorrência da estabilidade declarada no artigo anterior, à funcionária relacionada, fica automaticamente declarada estável no serviço público municipal, de acordo com o preceito no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, na data em que efetivamente completou o período de avaliação em estágio probatório.

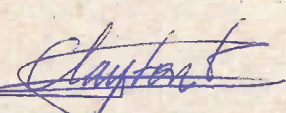
**Artigo 3º-** Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias junto ao prontuário da funcionária pública municipal, e as devidas anotações.

**Artigo 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de setembro de 2018.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
**Secretário designado**